

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Vítor Santos
M.I. Presidente do Conselho de Administração
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
Edifício Restelo
Rua Dom Cristóvão da Gama, nº 1 – 3º
1400-113 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
E-Tecnicos/2007/154/HM/avp	20 Abril de 2007	Carta 108/ 07/CA	25-05-2007

Assunto: Proposta de Alteração Regulamentar – Abril 2007

Exmo. Senhor,

Temos presente a carta de V. Exa., em referência, em que nos são solicitados eventuais comentários e sugestões à proposta de alteração dos regulamentos da ERSE (RRC, RARI e RT) entretanto submetida também a consulta pública.

Tendo por enquadramento o documento "Comentários da EDP à Proposta de Revisão de Regulamentos do Sector Eléctrico" remetido à ERSE pela EDP – Energias de Portugal, S.A., no âmbito da referida consulta pública, e no qual, naturalmente, a EDP Distribuição se revê, comentam-se seguidamente os aspectos que mais directamente interagem com a actividade da Empresa.

Regulamento de Relações Comerciais

Código de Conduta

No momento presente, a EDP Distribuição, enquanto operador da rede de distribuição, tem em vigor um Código de Conduta próprio e específico em conformidade com o disposto no Regulamento das Relações Comerciais ainda em vigor.

O referido Código abarca desde já um conjunto não despreciando de obrigações e regras de actuação, ainda que a conformidade da conduta das empresas em apreço com os referidos códigos tenha sido desde sempre uma realidade, mesmo noutros enquadramentos organizativos do sector e da empresa.

Não obstante se compreenda a motivação no sentido de uma ainda maior exigência e necessidade de comprovação da conformidade de actuação com as regras estabelecidas, importa não perder de vista a integração Ibérica do sector e a indispensabilidade de uma efectiva harmonização das regras de funcionamento para todos os agentes. Ou seja, considera-se crucial a existência de um padrão, para os agentes – operadores de rede e comercializadores de último recurso incluídos – de forma a garantir uma sã concorrência e um comportamento adequado de todos.

Deste modo e em conformidade, sugere-se a manutenção das regras sobre Código de Conduta constantes no Regulamento das Relações Comerciais actualmente em vigor, até ao momento em que seja possível dar mais este passo no sentido de uma ainda maior exigência, conjuntamente com as entidades homólogas espanholas e aplicável em igualdade de condições no mercado ibérico.

Factura de energia eléctrica

No presente RRC em consulta, em relação aos acertos de facturação no início e no fim do contrato, a metodologia proposta no número 3 do Artigo 191º pressupõe que o dia do mês de início do último período de facturação coincida com o final do primeiro período de facturação. Propõe-se mudar a actual redacção de modo a que, em final de contrato, se considere uma distribuição diária uniforme.

Garantias a prestar pelos comercializadores

Para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias perante os operadores de rede, incluindo as previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 240/2004, de 27 de Dezembro, os comercializadores devem prestar, manter e, se necessário, substituir ou reforçar, a favor das entidades concessionárias da RNT e da RND, garantia idónea, nas modalidades previstas no RARI, que assegure permanentemente o integral cumprimento daquelas obrigações por um período não inferior a 60 dias.

Constituição do CUR

Deverá ser actualizado o texto do Artigo 8º tendo em conta que o CUR já foi constituído: substituir: "a constituir pela EDP Distribuição - Energia, S.A.," por "constituída pela EDP Distribuição - Energia, SA"

Actividades a passar para o Operador Logístico

Por questões de redundância e por se desconhecer que actividades passam para o operador logístico, propõe-se eliminar a expressão "transitoriamente" do número 2 do Artigo 9º.

Actividades da EDP Distribuição

Na legislação (cfr. Base II do DL172/2006) a actividade de "Compra e venda do acesso à rede de transporte" não consta como uma actividade do ORD.

O próprio Artigo 29º do DL 29/2006 determina que o ORD se relaciona directamente com os utilizadores das suas redes.

Assim, entende-se que o ORD cobra o acesso à rede de transporte aos comercializadores (que o cobram aos clientes) por conta do ORD, não como actividade própria.

Esta questão é relevante, pela necessidade de conformidade à lei e porque o ORD e, sobretudo, o CUR ficariam com o risco da cobrança, o qual não é reconhecido pela ERSE (que não aceita o custo dos incobráveis).

Entrega versus fornecimento

No Capítulo IV deve ser utilizada a expressão "entrega" em vez de "fornecimento" quando se trate de interrupções executadas pelo ORD.

Interrupção da entrega por solicitação do CUR

A redacção proposta para a alínea i) do n.º 1 do Artigo 53º poderá permitir a interpretação de que cabe ao ORD averiguar se são verificadas as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 197º. Ora a responsabilidade pela interrupção deve residir exclusivamente no CUR. Assim, sugere-se que seja substituída a expressão "nas condições previstas" por "ao abrigo do disposto".

Preços dos serviços

Ainda no Artigo 53º não resulta claro se existe alguma diferenciação entre os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento quando sejam pagos pelos clientes, pelos comercializadores e pelo CUR. Assim, propõe-se que seja aditado um ponto com a seguinte redacção: "Os preços dos serviços de interrupção e de restabelecimento a pagar pelo comercializador de último recurso nas situações previstas na alínea i) do nº 1 do artigo anterior são estabelecidos por acordo."

Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações

Sugere-se a alteração da designação de "Contrato de uso das redes (CUR)" para "Contrato de acesso às redes (CAR)", uma vez que a sigla CUR se confunde com a do Comercializador de Último Recurso e que a tarifa correspondente, "tarifa de acesso", integra uma actividade que não é designada por "uso", a "comercialização de redes";

Regulamento Tarifário

Relativamente a este Regulamento não se verificam aspectos que envolvam particularmente a EDP Distribuição.

Com os melhores cumprimentos

EDP Distribuição - Energia, S.A.
O Presidente do Conselho de Administração

João Torres